



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, NA FORMA **PRESENCIAL**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETO MUNICIPAL Nº 217/2022 E, TAMBÉM, DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 16 de setembro de 2025

Horário: 13H00min.

Local: Sede da Prefeitura, localizada à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, Santo Antonio do Aventureiro – MG.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Tratamento Diferenciado: Ampla Competição

A utilização da forma presencial na presente licitação se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei Federal 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Santo Antonio do Aventureiro - MG, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇO para futuro e eventual fornecimento de peças e acessórios novos e originais para os veículos pesados e semipesados pertencentes ao Município (3 caminhões, 5 ônibus, 3 micro-ônibus, 2 Van, 1 Kia Bongo Ambulância e 1 Ford Ranger Ambulância)**, além da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nestes veículos, que será apurado através do maior percentual de desconto sobre o preço da peça, constante na **TABELA DO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA AUDATEX** (utilizado pelas empresas autorizadas, seguradoras e reparadoras de veículos), para a aquisição de peças e menor preço para a prestação dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Para efeitos de julgamento será considerada vencedora a proponente que ofertar o menor preço, o qual será obtido através da fórmula indicada no subitem 6.8 deste edital, que utilizará o maior percentual de desconto sobre o preço da peça constante na **TABELA DO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA AUDATEX** (utilizado pelas empresas autorizadas, seguradores e reparadoras de veículos) para a aquisição de peças e menor preço para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



2. DO REGISTRO DE PREÇO

2.1 O órgão gerenciador deste processo licitatório será o único a fazer uso deste Registro de Preço, não precisando, então, realizar procedimento público de intenção de registro de preços, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021, não havendo, portanto, possibilidade de eventuais adesões.

2.2 Este Edital observa as regras gerais da Lei 14.133/2021, dispondo as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima que poderá ser adquirida em seu Termo de Referência (Anexo I), sendo a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens/produtos/materiais/serviços o quantitativo total, não havendo a possibilidade de prever preços diferentes e o oferecimento de proposta em quantitativo inferior ao máximo estipulado no Anexo I.

2.3 As regras referentes as condições para alteração de preços registrados e as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1 Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão.

3.2 Em se tratando de pessoa jurídica, o titular se investido de poderes, se fará representar, apresentando, cópia do Ato Constitutivo/Contrato Social, acompanhado de cópia da cédula de identidade.

3.3 O Licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, munido de instrumento procuratório, acompanhado de cópia da cédula de identidade, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.4 Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

3.5 O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante.

3.6 O Licitante que não se fizer representar e o que não apresentar a documentação necessária para seu credenciamento, fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso.

3.7 Far-se-á o credenciamento, antecedendo a abertura dos envelopes, devendo a documentação pertinente, ser apresentada em separado dos demais documentos, apresentando, logo em seguida, a Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação (Anexo X) exigida neste Edital e, também, a Declaração de Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP, conforme Anexo IX, juntamente com Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da Empresa ou outro documento equivalente, a fim de comprovar o enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma dos Incisos I e II do Artigo 3º. da Lei Complementar nº 123/2006, caso queira se beneficiar do tratamento diferenciado concedido pelo respectivo diploma legal.

3.8 Os licitantes que não credenciarem representantes ou que, porventura enviarem seus envelopes via postal deverão, obrigatoriamente, encaminhar em envelope distinto o Contrato Social e a Última Alteração Contratual, se existente, ou outro documento de constituição da firma, além da declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não abertura dos envelopes e, por consequência, ser impedida de participar do certame licitatório; enviando, também, a declaração e documento mencionado no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



subitem anterior quanto a comprovação de seu enquadramento como Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP, caso queira se beneficiar do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, sobretudo aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente; e,

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis

4.5 Não será permitida a participação de Consórcios. A ausência dos consórcios não importará prejuízo ao certame, visto que em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se enquadra ao presente caso.

4.6 Registra-se, que cabe ao administrador público avaliar a conveniência e a oportunidade em torno da admissão ou não de consórcios, em face do vulto e/ou complexidade técnica do objeto do certame, sempre levando em consideração o interesse público. Voltando-se para a análise da situação no caso concreto, o objeto do certame, não se esbarra nas questões de aquisições de maior vulto ou de maior complexidade técnica, a justificar a necessidade de formação de empresas em consórcio para participação na licitação, de forma a unir esforços para se conseguir somar especificações econômico-financeiras e qualificações técnicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



4.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.8 O licitante declara, ainda, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigência prevista no art. 63, § 1º, da Lei Federal 14133/2021.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 Os documentos da habilitação e da proposta de preços deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, opacos, lacrados, rubricados, endereçados a Agente de Contratação, e identificados da seguinte forma:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

JULGAMENTO: 16/09/2025 ÀS 13h00min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futuro e eventual fornecimento de peças e acessórios novos e originais para os veículos pesados e semipesados pertencentes ao Município (3 caminhões, 5 ônibus, 3 micro-ônibus, 2 Van, 1 Kia Bongo Ambulância e 1 Ford Ranger Ambulância), além da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nestes veículos.

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

JULGAMENTO: 16/09/2025 ÀS 13h00min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futuro e eventual fornecimento de peças e acessórios novos e originais para os veículos pesados e semipesados pertencentes ao Município (3 caminhões, 5 ônibus, 3 micro-ônibus, 2 Van, 1 Kia Bongo Ambulância e 1 Ford Ranger Ambulância), além da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nestes veículos.

5.2 Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

5.3 Os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade vigente, quando for o caso.

5.4 Os licitantes encaminharão/apresentarão proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, assim como os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1 O licitante deverá apresentar, em uma única via, a proposta comercial, em papel timbrado ou não, seguindo os termos do modelo anexo, intitulado Carta Proposta Comercial, não sendo consideradas àquelas que apresentarem produtos diferentes ou qualquer oferta de vantagem não prevista no mesmo, nem preço com referência a oferta dos demais licitantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



6.2 Deverá constar ainda, obrigatoriamente, na proposta:

6.2.1 O prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da licitação;

6.2.2 O prazo de execução dos serviços, já com o fornecimento das peças de reposição, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da requisição;

6.2.3 A forma de pagamento, conforme prevista neste Edital;

6.2.4 Percentual de desconto sobre preço da **TABELA DO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA AUDATEX** (utilizado pelas empresas autorizadas, seguradoras e reparadoras de veículos), para os veículos pesados e semipesados pertencentes à Prefeitura do Município de Santo Antonio do Aventureiro, com até duas casas decimais, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto, inclusive fretes, seguros etc.;

6.2.5 O valor do homem/hora (MO) utilizada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

6.2.6 O valor total (VT) da proposta, o qual será obtido com a fórmula constante no subitem 6.8 deste edital;

6.2.7 Condições e prazo de garantia não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias quanto à garantia de Serviços Mecânicos e garantia de fábrica das peças;

6.2.8 Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação; e,

6.2.9 Declaração de que teve acesso ao Edital e seus anexos, e que aceita as condições nele previstas.

6.3 Deverá ser assinada ou rubricada, em todas as folhas.

6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços com o fornecimento das peças.

6.5 A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação do valor homem/hora (MO) para a realização dos serviços e do percentual (%) de desconto ofertado sobre os preços das peças constante na TABELA DO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA AUDATEX (utilizado pelas empresas autorizadas, seguradoras e reparadoras de veículos), aplicando-se a fórmula indicada no subitem 6.8 deste Edital.

6.6 O licitante poderá apresentar proposta, devendo esta e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto (peças e serviços), não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto.

6.7 Deverão ser observados os preços de referência da prestação de serviços (homem/hora) constantes no Anexo I, extraídos de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores.

6.8 Para efeito de disputa neste Pregão, deverá ser inserido na proposta o valor total (VT), obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$VT = MO \times 4 + VF \frac{(100 - D)}{100} \times 6$$

Onde:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



VT = Valor Total ou Lance;

MO = Valor homem/hora;

VF = Valor fictício para o valor de peças;

D = Desconto a ser ofertado pelo licitante sobre os preços da **TABELA DO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA AUDATEX** (utilizado pelas empresas autorizadas, seguradoras e reparadoras de veículos), o qual deverá ser apresentado de forma percentual.

$\frac{100 - D}{100}$ = Fórmula do desconto

100

6.8.1 Os valores 4 e 6 referem-se a pesos que serão aplicados ao valor dos serviços homem/hora e ao valor das peças, correspondendo, respectivamente, a 40% para MO e 60% para peças.

6.8.2 Exemplo:

MO – Valor homem/hora = R\$ 230,00

VF – Peças = R\$ 100,00

Peças – Desconto de 10% sobre o valor da tabela de preços

$VT = MO \times 4 + R\$ 100,00 \frac{(100-D)}{100} \times 6$

$VT = R\$ 230,00 \times 4 + R\$ 100,00 \frac{(100-10)}{100} \times 6$

$VT = R\$ 920,00 + R\$ 90,00 \times 6$

$VT = R\$ 920,00 + R\$ 540,00$

VT = R\$ 1.460,00

6.9 O valor da mão de obra (MO) utilizado na fórmula para encontrar o valor total (VT) deverá ser em reais (R\$), enquanto o valor do desconto (D) sobre o preço estimado na tabela de peças utilizado na fórmula deverá ser em percentual (%).

6.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO.

6.11 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12 - Toda e qualquer proposta que contenha ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas; que contenha linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado; que não atenda às condições estipuladas na Lei Federal 14133/2021; que esteja em desacordo com as demais prescrições legais e as constantes deste Edital; que não se refira à integralidade do objeto; e, que apresentar desconto excessivo ou manifestamente inexequível, será eliminada e/ou desclassificada.

6.13 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pela licitante, no ato de entrega de sua Proposta Comercial.

6.14 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



6.15 A relação de veículos constantes no Anexo I é simplesmente para orientação, incorporando-se ao presente processo veículos pesados e semipesados que venham a ser adquiridos pelo Município após a realização da presente licitação

6.16 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - A Agente de Contratação/Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 A Agente de Contratação/Pregoeira ordenará as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

7.5 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.6 O Pregoeira após identificar as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procederá com a comparação dos valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, com os valores das MEs e/ou EPPs classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

7.7 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.8 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de fazer uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

7.9 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.10 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



7.11.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.11.1 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.11.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e,

7.11.2 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.12 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.12.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

7.12.2 empresas brasileiras;

7.12.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e,

7.12.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.13 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a Agente de Contratação/Pregoeira procederá com a negociação junto ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.13.1 A negociação será realizada na sessão pública de julgamento e será acompanhada pelos demais licitantes presentes.

7.14 A Agente de Contratação/Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo por ela estipulado, não podendo este ser inferior a duas horas, os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.15 Após a negociação do preço, a Agente de Contratação/Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação/Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado no Termo de Referência.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio feito diretamente aos licitantes ou, no caso de haver algum licitante ausente, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7. A Agente de Contratação/Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, no prazo de no mínimo de duas horas.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação/Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pela Pregoeira.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Agente de Contratação/Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação/Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9 A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.10 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.11 A proposta será levada em consideração no decorrer da execução do Ata de Registro de Preço e na aplicação de eventual sanção à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, se for o caso.

8.12 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO.

8.13 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.14 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



8.15 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação/Pregoeira verificará, junto com a Equipe de Apoio, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura assinatura da Ata de Registro de Preço, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2 Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP (http://www.compras.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=726).

9.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2 Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação/Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada pela Agente de Contratação/Pregoeira, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los dentro do prazo estipulado pela Pregoeira, o qual não poderá ser inferior a duas horas, sob pena de inabilitação.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



9.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; e,

9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.9.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



9.9.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.8 Mesmo que o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.10.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.10.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

9.12 OUTROS DOCUMENTOS - DECLARAÇÕES

9.12.1 Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme modelo (Anexo III);

9.12.2 Declaração de Idoneidade, conforme modelo (Anexo IV);

9.12.3 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998, conforme modelo (Anexo V);

9.12.4 Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo (Anexo VI);

9.12.5 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo (Anexo VII); e,

9.12.6 Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, conforme modelo (Anexo VIII).

9.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



9.14 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação/Pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DOS RECURSOS.

10.1 O licitante deverá manifestar a sua intenção de recorrer em duas etapas, assim que declarado o vencedor e depois da fase de habilitação, devendo ao final da sessão pública de julgamento, mencionar quanto a que ato(s) pretende recorrer.

10.2 O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam; e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

12.1 Julgados os recursos ou no caso dos mesmos não serem interpostos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente licitação.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo efetivado o Registro de Preço, será firmada a respectiva Ata.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de cinco dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preço, sob pena de decair do direito de firmar a respectiva Ata, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preço, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada ou aceite no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

14.3 A Detentora do Registro de Preço se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

14.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço é de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período.

14.5. Na assinatura da Ata de Registro de Preço, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

14.5.1. Na hipótese de irregularidade, a Detentora da Ata de Registro de Preço deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



14.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preço.

14.7. Encerrada a sessão de pregão, o Pregoeira, após comprovar que a licitante vencedora cumpre as condições de habilitação previstas neste edital, elaborará a Ata de Registro de Preços, da qual constará:

- I. Número de ordem em série anual;
- II. Número do pregão e do processo licitatório respectivo;
- III. Qualificação da Empresa Detentora do Preço registrado e de seu representante legal devidamente comprovado;
- IV. Preços ofertados pelo adjudicatário; e,
- V. Prazos e condições de entrega pactuados.

14.8. A Ata de Registro de Preços será assinada pelo Prefeito Municipal e pelo representante legalmente constituído do licitante vencedor, além de duas testemunhas.

14.9. O fornecimento do objeto/execução dos serviços será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento/execução de serviço.

14.9.1. O Município se reserva no direito de exigir peças originais e/ou genuínas, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, peças não originais e/ou genuínas, usadas ou remanufaturadas.

14.10. O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que venham a apresentar defeitos quer seja referente às peças utilizadas que deverão possuir garantia de fábrica ou ainda sejam referentes aos serviços prestados, que deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante detentora do registro de preço sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

14.11. A cada reparo ou troca de peças e acessórios será obrigatório o envio do material trocado à Secretaria Municipal de Obras de Santo Antonio do Aventureiro.

14.12. A licitante fica obrigada a enviar o orçamento com as respectivas marcas das peças ou acessórios e/ou execução do serviço.

14.13. A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.

14.14. Os serviços devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado.

14.15. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à Detentora do preço registrado preferência em igualdade de condições.

14.16. O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega/execução e pagamento, caso em que a Detentora do registro terá assegurado direito à contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



14.17. A assinatura da Ata de Registro de Preço não obriga a Administração a adquiri-los/executá-los, sendo-lhe facultada a não aquisição dos bens/produtos/materiais/serviços, bem como sua aquisição total ou parcial.

14.18. A Detentora do Registro de Preço deverá executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo, já com o fornecimento das peças de reposição, no prazo máximo **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento autorizada pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, salvo quando, justificada e motivadamente, seja autorizado pela Administração o prolongamento dos prazos

15 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

15.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor ajustado são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO.

17.1 As obrigações do Município e da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO são as estabelecidas no Termo de Referência.

18 DO PAGAMENTO.

18.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preço;

19.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.4 Não assinar a Ata de Registro de Preço ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



19.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;

19.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

19.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

19.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), as sanções administrativas previstas no ITEM 19.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e de execução do objeto licitatório.

19.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preço;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preço;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2 A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO deverão ser feitos na sede da prefeitura ou através do e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br.

20.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será enviado para o e-mail indicado pela empresa, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação/Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

20.6 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21 DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E DO VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

21.1 - O valor total estimado para a aquisição do objeto deste Pregão, de acordo com cotações realizadas é de **R\$ 1.380.000,00 (um milhão trezentos e oitenta mil reais)**.

21.2 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, nas seguintes classificações 2.05.02.12.361.0012.2.0026, 2.07.01.10.301.0013.2.0054 e 2.08.00.15.451.0011.2.0068 (1.500.000)...33.90.30 e 33.90.39.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1 Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á Ata de julgamento, a qual deverá ser assinada pelos licitantes presentes, Agente de Contratação/Pregoeira e membros da Equipe de Apoio.

22.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Agente de Contratação/Pregoeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



22.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.3 No julgamento das propostas e da habilitação, a Agente de Contratação/Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.9.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros

22.12 A Prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.12.1 . A anulação do Pregão induz ao cancelamento da ata de registro de preço.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.13 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



22.14 Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, o Município poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

22.15 Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, o Município prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

22.16 Qualquer modificação no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.

22.17 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site da prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, através do e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br e, também, poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da prefeitura, à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000, SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG, nos dias úteis, no horário das 11H30MIN. às 17H30MIN., no mesmo período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

22.18 A Prefeitura não se responsabiliza por proposta que, enviada pela ECT, não seja recebida na data e horário estipulados para o julgamento.

22.19 A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, no intuito de resguardar os interesses dos munícipes que necessitam de sua frota de veículos funcionando, decidiu realizar este procedimento licitatório condicionando a participação dos licitantes a apresentar proposta para objeto que agrega peças e serviços, em virtude de sua pequena frota, pois se agisse de forma diferente atrasaria em muito a recuperação dos veículos, afinal teria que enviar o veículo para a firma que ganhou os serviços para que essa pudesse fazer o diagnóstico do problema, para que depois de receber o respectivo diagnóstico, enviar a requisição de compra da peça para a licitante que ganhou as peças e, então, por fim, depois de receber as peças as encaminhar novamente para a licitante prestadora do serviço, deixando o Município em situação difícil com os seus cidadãos que necessitam, principalmente, dos veículos da saúde e os alunos que precisam do transporte escolar, por um período com certeza maior.

22.20 A sessão de julgamento do procedimento licitatório deverá ser gravada em áudio e vídeo, conforme exigência prevista no art. 17, § 5º, da Lei Federal 14133/2021.

22.21 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ATENDAM ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991;

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; E,

ANEXO XI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - MG, 1º de setembro de 2025.

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA
JÚLIA MARA SILVA COSTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

1.1. REGISTRO DE PREÇO para futuro e eventual fornecimento de peças e acessórios novos e originais para os veículos pesados e semipesados pertencentes ao Município (3 caminhões, 5 ônibus, 3 micro-ônibus, 2 Van, 1 Kia Bongo Ambulância e 1 Ford Ranger Ambulância), além da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nestes veículos, que será apurado através do maior percentual de desconto sobre o preço da peça, constante na TABELA DO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA AUDATEX (utilizado pelas empresas autorizadas, seguradoras e reparadoras de veículos), para a aquisição de peças e menor preço para a prestação dos serviços, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

TABELA DE PREÇO ESTIMADO E DE QUANTITATIVOS TOTAIS

Item	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS PESADOS E SEMI-PESADOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	Valor Estimado p/Aquisição de peças	Valor/Hora Estimado p/Prestação de Serviço	Estimativa de horas a serem prestadas	Valor Estimado p/o homem/hora (MO - hora trabalhada)	Percentual Mínimo de Desconto sobre a Tabela das Peças
01	CAR/CAMINHÃO BASCULANTE IVECO/TECTOR (DÍESEL), 2022/2023, PLACA RVX-3E24	R\$ 55.000,00	R\$ 230,00	160	R\$ 36.800,00	30%
	PAS/ÔNIBUS/MARCOPOLLO/VOLARE V6 ESC (DÍESEL) 2008/2009, PLACA GMF-5693	R\$ 65.000,00	R\$ 230,00	140	R\$ 32.200,00	30%
	PAS/MICROÔNIBUS/IVECO/DAILY55C16 TCA MIC (DÍESEL) 2018/19, PLACA QPV-0989	R\$ 65.000,00	R\$ 230,00	120	R\$ 27.600,00	30%
	PAS/MICROÔNIBUS/IVECO/DAILY55C16 TCA MIC (DÍESEL) 2018/19, PLACA QPV-0993	R\$ 65.000,00	R\$ 230,00	120	R\$ 27.600,00	30%
	PAS/ÔNIBUS/VW 15.19 EOD E. S. OREL (DÍESEL) 2012/2013, PLACA OPL-1099	R\$ 65.000,00	R\$ 230,00	140	R\$ 32.200,00	30%
	PAS/ÔNIBUS/VW 15.190 EOD E. HD ORE (DÍESEL) 2012/2013, PLACA OPL-1103	R\$ 65.000,00	R\$ 230,00	140	R\$ 32.200,00	30%
	PAS/ÔNIBUS/IVECO/GLANCLASS 150S21E (DÍESEL) 2016/2017, PLACA PZJ-2125	R\$ 65.000,00	R\$ 230,00	140	R\$ 32.200,00	30%
	PAS/ÔNIBUS/MARCOPOLLO/VOLARE V8L ESC (DÍESEL) 2008/2009, PLACA GMF-5694	R\$ 65.000,00	R\$ 230,00	140	R\$ 32.200,00	30%
	PAS/MICROÔNIBUS/IVECO/MASCARELLO 10.190 (DÍESEL) 2023/2025, PLACA: SJJ-8J70	R\$ 65.000,00	R\$ 230,00	120	R\$ 27.600,00	30%
	CAR/CAMINHÃO BASCULANTE M. BENZ/ATRON 2729 K 6X4 2014/2014 (DÍESEL), PLACA PUA-5847	R\$ 80.000,00	R\$ 230,00	180	R\$ 41.400,00	30%
	CAR/CAMINHÃO BASCULANTE IVECO/EUROCARGO 170E22 (DÍESEL), 2010/2011, PLACA GMF-6557	R\$ 80.000,00	R\$ 230,00	180	R\$ 41.400,00	30%
	VAN MASTER FORMA RENAULT (DIESEL), 2022/2023, PLACA RVI-7D66.	R\$ 45.000,00	R\$ 230,00	100	R\$ 23.000,00	30%
	FORD RANGER AMBULÂNCIA (DIESEL), 2022/2023, PLACA RVY-5G17	R\$ 50.000,00	R\$ 230,00	120	R\$ 27.600,00	30%
	KIA BONGO AMBULÂNCIA (DIESEL), 2023/2024 PLACA: SYT-4J81	R\$ 45.000,00	R\$ 230,00	100	R\$ 23.000,00	30%
	VAN MASTER FORMA RENAULT (DIESEL), 2025/2025 PLACA: TCB-0B73	R\$ 45.000,00	R\$ 230,00	100	R\$ 23.000,00	30%

1.2 - O critério de julgamento será o de Menor Preço, que será apurado através da utilização da fórmula inserida no subitem 6.8 do Edital deste procedimento licitatório, que levará em consideração o maior percentual de desconto sobre o preço da peça, constante na TABELA DO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA AUDATEX (utilizado pelas empresas autorizadas, seguradoras e reparadoras de veículos), para a aquisição das peças e menor preço para a prestação de serviços.

1.3 – A média estimada para o VT, então, é:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



$$VT = MO \times 4 + VF \frac{(100 - D)}{100} \times 6$$

$$VT = 230,00 \times 4 + 100 \frac{(100 - 30)}{100} \times 6$$

$$VT = 920,00 + 100 \times (0,70) \times 6$$

$$VT = 920,00 + 70,00 \times 6$$

$$VT = 920,00 + 420,00$$

$$VT = 1.340,00$$

1.4. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência dos serviços, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025.

1.5. O objeto desta aquisição/prestação de serviço não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal Nº 046/2022.

1.6. O objeto a ser adquirido é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço é de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, prorrogável por igual período na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. O fornecimento do objeto deste procedimento é enquadrado como continuado, tendo em vista que a vigência plurianual é mais vantajosa para o Município.

2. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO.

2.1 - Manutenção e eventuais recuperações dos veículos pesados e semipesados do Município, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, eletricidade, caixa de câmbio e outros de natureza afim, visando o bom estado de conservação e perfeito funcionamento da linha de veículos pesados e semipesados.

2.2 - É imperioso esclarecer que a Manutenção Preventiva e Corretiva da linha de veículos pesados e semipesados com o fornecimento das peças é de suma importância para o bom desempenho das atividades exercidas pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO.

2.3 – Registra-se, também, que esta manutenção nesta linha de veículos é vital para uma boa realização do transporte escolar, visto que os ônibus que realizam parte do transporte escolar do Município se enquadram nesta linha de veículos, sobretudo dando maior segurança aos alunos da rede municipal e estadual que utilizam deste transporte.

3. JUSTIFICATIVA DO TIPO DE JULGAMENTO

3.1 - Conforme posicionamento do ¹TCU é inviável (...) exigir (...) que fosse cotado preço unitário para toda e qualquer peça passível de substituição nos veículos pesados e semipesados, hipótese em que a concessão de desconto com base na tabela de preço se mostra aceitável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



3.2 - Cumpre esclarecer ainda que este edital foi elaborado com base no edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2016, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2016 do TCEMG.

3.3 – Conforme tipo de julgamento adotado no edital do TCE-MG na parte de peças, em que o desconto ofertado pelos licitantes serve para todas as marcas, o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO-MG, também optou em sua licitação, objetivando a simplificação e padronização dos procedimentos de acompanhamento e controle da execução dos serviços, bem como, nivelar a qualidade dos mesmos, pelo julgamento do tipo maior desconto global para todas as marcas, evitando ainda diversidade de fornecedores.

3.4 - Ademais acredita-se que lidar com uma única empresa diminuirá o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação.

3.5 – Então, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, no intuito de resguardar os interesses dos munícipes que necessitam de sua frota de veículos funcionando, decidiu realizar este procedimento licitatório condicionando a participação dos licitantes a apresentar proposta para objeto que agrega peças e serviços, em virtude de sua pequena frota, pois se agisse de forma diferente atrasaria em muito a recuperação dos veículos, afinal teria que enviar o veículo para a firma que ganhou os serviços para que essa pudesse fazer o diagnóstico do problema, para que depois de receber o respectivo diagnóstico, enviar a requisição de compra da peça para a licitante que ganhou as peças e, então, por fim, depois de receber as peças as encaminhar novamente para a licitante prestadora do serviço, deixando o Município em situação difícil com os seus cidadãos que necessitam, principalmente, dos veículos da saúde e os alunos que precisam do transporte escolar, por um período com certeza maior.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

4.1 - O fornecedor será selecionado através de processo licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma Presencial, com critério de julgamento de menor preço global, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital do certame e seus anexos.

4.2 - Não será permitida a participação de Consórcios. A ausência dos consórcios não importará prejuízo ao certame visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se enquadra ao presente caso.

4.3 – Registra-se, que cabe ao administrador público avaliar a conveniência e a oportunidade em torno da admissão ou não de consórcios, em face do vulto e/ou complexidade técnica do objeto do certame, sempre levando em consideração o interesse público. Voltando-se para a análise da situação no caso concreto, o objeto do certame, não se esbarra nas questões de aquisições de maior vulto ou de maior complexidade técnica, a justificar a necessidade de formação de empresas em consórcio para participação na licitação, de forma a unir esforços para se conseguir somar especificações econômico-financeiras e qualificações técnicas.

4.4 - As exigências de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

4.5 - Os critérios de qualificação econômico-financeira e técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

5. DO PREÇO A SER PAGO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



5.1 - O valor a ser pago pelo Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva será o resultado do produto do “preço da hora técnica proposta pelo licitante (**Homem/Hora - MO**)”, pelo tempo descrito em horas necessário para execução dos serviços, levando em consideração a fração de hora.

5.2 - O valor a ser pago pelas **peças, componentes, acessórios** para manutenção dos veículos pesados e semipesados será o resultado do produto do “**Fator de Desconto**”, proposto pela licitante, pelo “valor das peças, componentes, acessórios” constantes na TABELA DO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA AUDATEX (utilizado pelas empresas autorizadas, seguradores e reparadoras de veículos).

5.3 - Para fins de comprovação e aprovação do (s) serviço (s) executados (s), a Detentora do Registro de Preço deverá obrigatoriamente apresentar juntamente com a Nota Fiscal do (s) serviço (s), cópia do orçamento contendo o código das peças (quando houver) e o tempo gasto na execução dos serviços.

5.4 - Caso exista alguma situação na qual a(s) peça (s) não conste(m) na TABELA DO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA AUDATEX (utilizado pelas empresas autorizadas, seguradores e reparadoras de veículos), a Prefeitura será obrigada efetuar a pesquisa de preço em Tabela da Montadora e caso não conste o preço, também, nesta Tabela, deverá realizar pesquisa de mercado para posterior autorização e pagamento.

6. DA EXECUÇÃO/ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1 - A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Detentora do Registro de Preço a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

6.1.2 - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter os veículos em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

6.1.3 - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios desde que autorizado pelo Município, após verificação inicial pelo Setor competente, bem como serviços de mecânica, eletricidade, lubrificação (troca de óleo), retífica, que se façam necessários para tornar operacionais os veículos.

6.1.4 - Os serviços serão realizados nas dependências da Detentora do Registro de Preço somente quando não puder ser realizada na sede do Município de Santo Antonio do Aventureiro, principalmente quando o veículo não puder locomover-se até a oficina, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

6.1.5 – Tanto a manutenção corretiva quanto à manutenção preventiva ocorrerá quando o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO julgar necessário.

6.1.6 - A Detentora do Registro de Preço se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo MUNICÍPIO, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

6.1.7 - A Detentora do Registro de Preço deverá refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

6.1.8 - Não será permitido utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, durante a vigência do contrato.

6.1.9 - O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO poderá incluir ou excluir veículos pesados e semipesados a qualquer momento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



6.1.10 - A Detentora do Registro de Preço será responsável pelos veículos pesados e semipesados que estejam em suas instalações para a manutenção até a entrega definitiva à Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, através do preenchimento do **TERMO DE ACEITE**.

6.1.11 - A Detentora do Registro de Preço remeterá ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, via e-mail, o orçamento com a discriminação dos seguintes itens:

- a) Número do Registro de Preços;
- b) Especificação do Veículo pesado e/ou semipesado;
- c) Número da Requisição;
- d) Descrição do serviço a ser executado;
- e) Tempo a ser gasto na execução de cada serviço;
- f) Preço da hora/serviço;
- g) Discriminação das peças a serem aplicadas (nomenclatura e código);
- h) Preço da peça (conforme TABELA DO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA AUDATEX);
- i) Valor(es) do(s) desconto(s) (observado(s) o(s) percentual(is) previsto(s) no Registro de Preços);
- j) Preço da peça após a aplicação do desconto; e,
- k) Preço total do serviço, considerando as horas efetivamente trabalhadas.

6.1.12 - O horário de atendimento pela Detentora do Registro de Preço deve ser das 08 às 18 horas, de segunda à sexta-feira, e aos sábados, das 08 às 12 horas e em situações esporádicas aos domingos e feriados conforme necessidade e solicitação do Município de Santo Antonio do Aventureiro. Para tanto, a empresa vencedora deverá informar o telefone de um responsável para contato.

6.1.13 - A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro relatará o defeito apresentado pelo veículo, para que a Detentora do Registro de Preço elabore o respectivo orçamento e fará um comunicado antecipado (por telefone ou e-mail) informando o envio à respectiva empresa.

6.1.14 - A Detentora do Registro de Preço, a contar do ingresso do veículo na oficina, dará preferência no atendimento dos veículos oficiais, visando à redução do tempo de imobilização, dando início imediato ao processo para pronto atendimento mecânico, no intuito de agilizar o reparo da mesma.

6.1.15 - O prazo para elaboração dos orçamentos para manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser superior a **24 (vinte e quatro) horas úteis**.

6.1.16 - O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo será de no máximo **05 (cinco) dias úteis**, já com o fornecimento das peças, contados a partir do recebimento da requisição autorizada pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, salvo quando, justificada e motivadamente, seja autorizado pelo Município o prolongamento dos prazos.

6.1.17 - Os atrasos comprovadamente motivados pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO não serão computados na contagem do prazo.

6.1.18 - Na eventualidade de tornar necessária a substituição de qualquer peça fornecida ou se necessário refazer serviços executados pela Detentora do Registro de Preço, durante o período de garantia, o prazo será restabelecido especificamente para peças substituídas e/ou serviços executados.

6.1.19 - Sempre que solicitado pelo Município, a Detentora do Registro de Preço deverá manter responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças a serem substituídas.

6.1.20 - A prestação dos serviços, bem como a substituição de peças e acessórios somente poderão ser efetuados mediante apresentação **de orçamento prévio**, o qual ficará sujeito à autorização por parte do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, sem o qual não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento.

6.1.21 - A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro analisará o orçamento, e a necessidade da execução total ou parcial do serviço como proposto pela Detentora do Registro de Preço. Após esse exame, o Município autorizará ou não que a empresa execute os serviços. Caso ocorra exclusão total ou parcial de itens do orçamento, a Detentora do Registro de Preço será ressarcida tão somente do ônus decorrente da mão-de-obra efetivamente utilizada para desmontagem/montagem do veículo pesado e/ou semipesado, pertinente à Requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



6.1.22 - Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a Detentora do Registro de Preço deverá informar o fato à Prefeitura, atualizando o respectivo orçamento e submetendo-o à aprovação.

6.1.23 - As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original/genuína (ABNT NBR 15296).

6.1.24 - As peças substituídas, quando da execução dos serviços, deverão ser devolvidas ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, devidamente acondicionadas juntamente com o veículo reparado.

6.2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

6.2.1 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção dos veículos pesados e semipesados é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Detentora do Registro de Preço deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparatos tecnológicos traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

6.2.2 – A **Detentora do Registro de Preço** deverá possuir oficina bem estruturada, situada em **um raio máximo de até 35 km (trinta e cinco quilômetros), por estradas asfaltadas, da sede municipal**. Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede municipal e a empresa Detentora do Registro de Preço for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento dos veículos, tornando-se também inviável dependendo do tipo de serviço a ser executado, por exemplo, troca de óleo, pequenos reparos e substituições de peças de baixo custo que, com base no princípio da economicidade, não justificam um deslocamento ainda maior, considerados os trajetos de ida/volta. Para tanto, vale ressaltar que o TCE-MG tem exigido em suas licitações raio de 10 Km.

6.2.3 - Quanto ao pessoal técnico:

- a) operar exclusivamente com pessoal habilitado e treinado para a execução dos serviços que são objeto deste procedimento licitatório; e,
- b) possuir técnico responsável pelos serviços de manutenção em seu quadro permanente.

6.2.4 - O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO realizará diligência nas dependências da licitante vencedora, para averiguação da real possibilidade da mesma atender a este Edital e seus anexos, no que se referem às instalações físicas, equipamentos e mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

6.2.5 - A distância máxima se justifica também pelo custo do deslocamento dos veículos da sede municipal até a oficina e da oficina até a sede municipal, quando estes veículos não puderem receber os respectivos serviços na sede municipal, pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito.

6.2.6 - Complementando a explanação supra, em tempos pretéritos foi feita pesquisa que demonstrou que existe em tal distância muitas oficinas que têm condições de atender o objeto do contrato. O aumento da distância máxima levaria à perda da relação custo/benefício para o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, considerando o princípio da razoabilidade.

6.2.7 - Caso seja do interesse do licitante efetuar vistoria nos veículos pesados e semipesados da frota do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, a visita deverá ser agendada na sede da Prefeitura, com o Secretário Municipal de Transportes, Sr. Anézio Miguel Pires.

6.2.8 - A finalidade da visita é o conhecimento da condição dos veículos pesados e semipesados, e obtenção de demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto, não sendo a visita, contudo, requisito obrigatório para fins de habilitação.

6.2.9 - O licitante deverá nomear um responsável, por meio de documento, com autorização para realizar a visita.

6.2.10 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



6.3 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.3.1 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preço, ou, em qualquer época, das responsabilidades assumidas na Ata de Registro de Preço e por força das disposições legais em vigor.

6.3.2 - Os bens/produtos/materiais/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preço.

6.3.4 - O setor competente não aceitará a execução de serviços em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preço.

6.3.5 - O recebimento provisório, realizado pelo setor competente, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta.

6.3.6 - O recebimento definitivo, realizado pelo setor competente, dar-se-á imediatamente após recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações da Ata de Registro de Preço.

6.3.7 - As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas neste documento. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigidos pela administração.

6.4 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

6.4.1 - Os serviços e as peças substituídas de manutenção preventiva e corretiva deverão ter a sua garantia por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias, ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante, sendo que durante este prazo a Detentora do Registro de Preço estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO;

6.4.2 - As peças substituídas, quando da execução dos serviços, deverão ser devolvidas ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, devidamente acondicionadas juntamente com o veículo reparado.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL

7.1. Após levantamento de mercado, chegou-se ao entendimento de que a solução que atende a necessidade da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, conforme descrita no item 02 deste documento, é a prestação de serviço aqui pretendido, já com o fornecimento das peças, através de empresa com o objeto social aqui pertinente.

8 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Na presente licitação a Administração só admitirá proposta para o objeto total aqui licitado, agregando peças e serviços, conforme já justificado no item 3.5 deste documento, atendendo às especificações deste Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



8.2 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro.

8.3. Não haverá exigência da garantia de contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei 14.133/2021.

9 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

9.1 São obrigações do Município:

- 9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços/materiais recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3 Comunicar à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- 9.1.5 Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do Setor de Compras do Município com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;
- 9.1.6 Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução da presente ata de registro de preço;
- 9.1.7 Transportar os veículos da sede do MUNICÍPIO até a oficina da Detentora do Registro de Preço quando não for possível realizar os serviços na sede municipal;
- 9.1.8 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 9.1.9 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;
- 9.1.10 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, através de comissão/servidor especialmente designado; e,
- 9.1.11 Efetuar o pagamento à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO.

10.1 A DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata de Registro de Preço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



10.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais/bens nela empregados;

10.1.5 Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.6 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preço;

10.1.8 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

10.1.9 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO for compelido a responder por força da presente aquisição, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

10.1.10 Promover a entrega dos serviços/materiais somente com prévia autorização do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO;

10.1.11 Substituir sempre que exigido pelo Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;

10.1.12 Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO de vínculo empregatício de qualquer natureza;

10.1.13 Todas as despesas relativas ao fornecimento dos serviços, tais como fretes e/ou transportes, correrão à custa exclusivamente da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, com exceção do transporte do veículo pesado e/ou semipesado que não puder receber os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dentro da sede municipal;

10.1.14 Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, para fiscalizar a execução do objeto licitado; e,

10.1.15 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega dos serviços/materiais.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO.

11.1- Será permitida a subcontratação tão-somente dos serviços de retífica de motor, limitada ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Registro de Preços, desde que analisada e aprovada, prévia e expressamente, pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, ficando esclarecido que não será permitida a subcontratação de empresas declaradas inidôneas ou que se encontrem suspensas ou impedidas de licitar ou contratar, bem como que a responsabilidade, contratual e legal, perante a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, decorrente dos serviços prestados, é integralmente da Detentora do Registro de Preço, e que o Município não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela Detentora do Registro de Preço com terceiros.

12 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preço; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à sua continuidade.

13 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

13.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

13.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

13.5 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeira na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

13.6 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

14 DO PAGAMENTO.

14.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, sempre após a realização dos serviços.

14.2 Os pagamentos à Detentora do Registro de Preço somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pelo Setor competente no documento fiscal correspondente.

14.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Administração atestar a execução do objeto da Ata de Registro de Preço.

14.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

14.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a DETENTORA DO REGISTRO DE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PREÇO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

14.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7 Antes de cada pagamento à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.8 Constatando-se a situação de irregularidade da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município.

14.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11 Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata de Registro de Preço nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO a ampla defesa.

14.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da ata de registro de preço, caso a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO não regularize sua situação de habilitação.

14.12.1 Será cancelada a ata de registro de preço em execução com a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Município.

14.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.13.1 A DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA/IBGE, assim apurado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = IPCA/IBGE

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15 DO REAJUSTE.

15.1 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o IPCA/IBGE, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

15.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

16 DA MATRIZ DE RISCO.

16.1. Considerando que a presente contratação se trata de prestação de serviço comum, que ostenta baixa complexidade, tendo a análise pormenorizada de riscos se revelada incompatível com a natureza do objeto, razão pela qual dispensa-se a definição de matriz de risco, nos termos do art. 22, caput, da Lei nº 14.133/21.

16.2. O ônus financeiro decorrente de revisão do valor contratado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, poderá ser suportado pelo Município em caso de elevação extraordinária dos custos, e pela DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO em caso de redução.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO que:

- 17.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do ajustado na Ata de Registro de Preço;
- 17.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.4 Não assinar a Ata de Registro de Preço ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 17.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;
- 17.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- 17.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Município;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

17.6. Caso ao Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9 Quanto às multas serão observados o seguinte:

- Dar causa à inexecução parcial do ajustado na Ata de Registro de Preço: **multa de 10% do valor da parcela inadimplida.**
- Dar causa à inexecução parcial do ajustado na Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 15% do valor total da Ata de Registro de Preço.**
- Dar causa à inexecução total do ajustado na Ata de Registro de Preço: **multa de 20% do valor total da Ata de Registro de Preço.**
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **multa de 5% do valor total da Ata de Registro de Preço.**
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **multa de 10% do valor total da Ata de Registro de Preço.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- Não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **multa de 10% do valor total da Ata de Registro de Preço.**
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **multa de 10% do valor total da Ata de Registro de Preço.**
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço: **multa de 30% do valor total da Ata de Registro de Preço.**
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço: **multa de 30% do valor total da Ata de Registro de Preço.**
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **multa de 30% do valor total da Ata de Registro de Preço.**
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **multa de 30% do valor total da Ata de Registro de Preço.**
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: **multa de 30% do valor total da Ata de Registro de Preço.**

17.10. A sanção prevista no item 17.2, “c” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do “caput” do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.11. A sanção prevista no item 17.2, “d” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do art. 155, da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.12. A sanção estabelecida no subitem anterior será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal da pasta ou do Prefeito Municipal.

17.13. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO.

18 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1 O custo estimado da aquisição é R\$ 1.380.000,00 (um milhão sessenta e sete mil e oitocentos reais), sendo 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais) para aquisição de peças e R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) para a prestação de serviços.

19 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, nas seguintes classificações 2.05.02.12.361.0012.2.0026, 2.07.01.10.301.0013.2.0054 e 2.08.00.15.451.0011.2.0068 (1.500.000)...33.90.30 e 33.90.39.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



20 DOS CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1 - Os bens/produtos/materiais ou serviços quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

20.2 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

20.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

20.4 – Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

21 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

21.1 - Nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, este anexo juntamente com a proposta da futura DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO serão partes integrantes e inseparáveis da Ata de Registro de Preço ou outro documento que vier a substituí-la.

22 DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

22.1 - A Ata de Registro de Preço poderá ser extinta desde que observado as regras previstas no Título III, capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará nas sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

23.2 - No preço ajustado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos no termo de referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução do objeto.

23.3 - A Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço/peça em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

23.4 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO durante a execução do objeto serão de exclusiva propriedade da Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



23.5 - Deverão ser usadas peças e acessórios novos e genuínos ou originais, que atendam às especificações dos veículos pesados e semipesados e às normas da ABNT. Entende-se por itens genuínos, aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca e por originais aqueles que são fabricados/disponibilizados no mercado de autopeças observando-se a originalidade das peças existentes na composição do conjunto.

23.6 - Será formalizada e assinada pelas partes a ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

23.7 - Toda informação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - MG, 1º de setembro de 2025.

ANÉZIO MIGUEL PIRES
Secretário Municipal de Transporte

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO DE PROPOSTA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

SESSÃO PÚBLICA: 16/09/2025, ÀS 13H00MIN.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

ITEM	DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS PESADOS E SEMI-PESADOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	Valor Estimado p/Aquisição de peças	Unid. Peças	Percentual de Desconto sobre a Tabela de Peças dos Fabricantes	Quant. de homem/hora (horas trabalhadas)	P. Unit. do homem/hora	P. Total da Prestação de Serviços
01	PAS/ÔNIBUS/MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC (DÍESEL) 2008/2009, PLACA GMF-5693 PAS/MICROÔNIBUS/IVECO/DAILY55C16 TCA MIC (DÍESEL) 2018/19, PLACA QPV-0989 PAS/MICROÔNIBUS/IVECO/DAILY55C16 TCA MIC (DÍESEL) 2018/19, PLACA QPV-0993 PAS/ÔNIBUS/VW 15.19 EOD E. S. OREL (DÍESEL) 2012/2013, PLACA OPL-1099 PAS/ÔNIBUS/VW 15.190 EOD E. HD ORE (DÍESEL) 2012/2013, PLACA OPL-1103 PAS/ÔNIBUS/IVECO/GLANCLASS 150S21E (DÍESEL) 2016/2017, PLACA PZI-2125 PAS/ÔNIBUS/MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC (DÍESEL) 2008/2009, PLACA GMF-5694 PAS/MICROÔNIBUS/IVECO/MASCARELLO 10.190 (DIESEL) 2023/2024, PLACA: SJI-8J70 CAR/CAMINHÃO BASCULANTE M. BENZ/ATRON 2729 K 6X4 2014/2014 (DÍESEL), PLACA PUA-5847 CAR/CAMINHÃO BASCULANTE IVECO/EUROCARGO 170E22 (DÍESEL), 2010/2011, PLACA GMF-6557 CAR/CAMINHÃO BASCULANTE IVECO/TECTOR (DÍESEL), 2022/2023, PLACA RVX-3E24 VAN MASTER FORMA RENAULT (DIESEL), 2022/2023, PLACA RVI-7D66. FORD RANGER AMBULÂNCIA (DIESEL), 2022/2023, PLACA RVY-5G17 VAN MASTER FORMA RENAULT (DIESEL), 2024/2025 PLACA: TCB-0B73 KIA BONGO AMBULÂNCIA (DIESEL), 2023/2024 PLACA: SYT-4J81	920.000,00	%		2000 horas trabalhadas		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Valor Total (VT)

- OS LICITANTES AO APRESENTAREM SUAS PROPOSTAS DEVERÃO SE REFERIR À INTEGRALIDADE DE SEU OBJETO, NÃO SENDO ADMITIDAS PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO PARCIAL DO OBJETO.
- REGISTRA-SE QUE O VALOR ESTIMADO DA HORA TÉCNICA TRABALHADA É DE R\$ 230,00 (DUZENTOS E TRINTA REAIS), OU SEJA, ESTE PREÇO NÃO PODE SER ULTRAPASSADO.
- REGISTRA-SE, TAMBÉM, QUE O PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PEÇAS NÃO PODE SER INFERIOR AO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, OU SEJA, 30% (TRINTA POR CENTO).
- PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM O FORNECIMENTO DAS PEÇAS: 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS A PARTIR DA AF (AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), SALVO QUANDO, JUSTIFICADA E MOTIVADAMENTE, SEJA AUTORIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO O PROLONGAMENTO DOS PRAZOS.
- PAGAMENTO: DE ACORDO COM O EDITAL, OU SEJA, EM ATÉ TRINTA DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL.
- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- CONDIÇÕES E PRAZO DE GARANTIA: 90 (NOVENTA) DIAS QUANTO À GARANTIA DE SERVIÇOS E NO CASO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS COM GARANTIA DE FÁBRICA, A PERIODICIDADE DETERMINADA PELO FABRICANTE;
- ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE.
- DECLARO QUE NÃO INCIDO NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL 14.133/2021.
- DECLARO, TAMBÉM, HAVER RECEBIDO DA PREFEITURA O EDITAL E SEUS ANEXOS, ESTANDO CIENTE DE SUAS NORMAS E EXIGÊNCIAS, AS QUAIS ACEITO DA FORMA COMO PROPOSTAS.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE
INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

À
Prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG
Pregoeira e Equipe de Apoio.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO OBJETO PREVISTO.

DECLARA PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

DECLARA, AINDA, QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, CONFORME EXIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 63, § 1º, DA LEI FEDERAL 14133/2021.

..... DE DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

À
Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
Pregoeira e Equipe de Apoio

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

....., DE DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE
LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE
NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA
MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ().

....., DE DE 2025.

.....
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL DO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E,

F) ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 2025.

.....
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO
TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

À
Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
Pregoeira e Equipe de Apoio

A EMPRESA.....(RAZÃO SOCIAL), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº
.....SEDIADA _____
(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA,
EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS
III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

....., DE DE 2025.

.....
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA
REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

À
Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
Pregoeira e Equipe de Apoio

A EMPRESA.....(RAZÃO SOCIAL), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº
..... SEDIADA _____
(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE ATENDE A RESERVA DE CARGOS PREVISTO EM
LEI PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ATENDEM ÀS
REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº8.213, DE
24 DE JULHO DE 1991.

....., DE DE 2025.

.....
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO IX – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À
..... (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021,
QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, REFERENTE AO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025**.

..... DE DE 2025.

.....
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ANEXO XI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO
AVENTUREIRO E A EMPRESA _____**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO** com sede à Rua Antonio Carlos Senra, nº 15, Centro, Cep 36670-000, nesta cidade de Santo Antonio do Aventureiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, Sr. Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68, doravante denominado Município de Santo Antonio do Aventureiro, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, nº, (Bairro), em/....., doravante designada DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e inscrito(a) no CPF sob o nº, tendo em vista o que consta no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 217/2022, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preço, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto da presente Ata de Registro de Preço é o futuro e eventual fornecimento, pela Detentora do Registro de Preço à Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, de peças e acessórios, novas originais e/ou genuínas e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos PAS/ÔNIBUS/MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC (DÍESEL) 2008/2009, PLACA GMF-5693; PAS/MICROÔNIBUS/IVECO/DAILY55C16 TCA MIC (DÍESEL) 2018/19, PLACA QPV-0989; PAS/MICROÔNIBUS/IVECO/DAILY55C16 TCA MIC (DÍESEL) 2018/19, PLACA QPV-0993; PAS/ÔNIBUS/VW 15.19 EOD E. S. OREL (DÍESEL) 2012/2013, PLACA OPL-1099; PAS/ÔNIBUS/VW 15.190 EOD E. HD ORE (DÍESEL) 2012/2013, PLACA OPL-1103; PAS/ÔNIBUS/IVECO/GLANCLASS 150S21E (DÍESEL) 2016/2017, PLACA PZI-2125; PAS/ÔNIBUS/MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC (DÍESEL) 2008/2009, PLACA GMF-5694; PAS/MICROÔNIBUS/IVECO/MASCARELLO 10.190 (DIESEL) 2023/2024, PLACA: SJI-8J70; CAR/CAMINHÃO BASCULANTE M. BENZ/ATRON 2729 K 6X4 2014/2014 (DÍESEL), PLACA PUA-5847; CAR/CAMINHÃO BASCULANTE IVECO/EUROCARGO 170E22 (DÍESEL), 2010/2011, PLACA GMF-6557; CAR/CAMINHÃO BASCULANTE IVECO/TECTOR (DÍESEL), 2022/2023, PLACA RVX-3E24; VAN MASTER FORMA RENAULT (DIESEL), 2022/2023, PLACA RVI-7D66; FORD RANGER AMBULÂNCIA (DIESEL), 2022/2023, PLACA RVY-5G17; VAN MASTER FORMA RENAULT (DIESEL), 2024/2025 PLACA: TCB-0B73; KIA BONGO AMBULÂNCIA (DIESEL), 2023/2024 PLACA: SYT-4J81, tendo por base para o preço das peças a TABELA DO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA AUDATEX, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.1. Esta Ata de Registro de Preço vincula-se ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do contato:

E-MAIL:

TEL.: ()



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preço é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável por igual período na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O preço total estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) referente ao fornecimento de peças e acessórios automotivos e R\$ _____ (_____) referente à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, pagável pelo Município, através de depósito em conta corrente de titularidade da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, até trinta dias após a emissão da nota fiscal.

3.2. O preço quanto às peças e acessórios estarão sempre de acordo com o percentual de desconto de ____% (_____ por cento) dado sobre a TABELA DO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA AUDATEX, sendo o valor da hora trabalhada R\$ _____ (_____).

3.3. Caso exista alguma situação na qual a(s) peça (s) não conste(m) na TABELA DO SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA AUDATEX, a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro será obrigada efetuar a pesquisa de preço em Tabela da Montadora e caso não conste o preço, também, nesta Tabela, deverá realizar pesquisa de mercado para posterior autorização e pagamento

3.4. O preço ora registrado é o apresentado de acordo com a proposta vencedora no certame licitatório que deu origem a esta Ata de Registro de Preço.

3.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município deverá:

3.5.1. Convocar a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; e,

3.5.2. Frustrada a negociação, a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO será liberada do compromisso assumido e, neste caso, deverá convocar os demais Fornecedores/Prestadores visando igual oportunidade de negociação.

3.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá liberar a mesmo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.7. Confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, o Município poderá liberar a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.8. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.9. Independente da solicitação da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, o Município poderá, na validade do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir de sua publicação.

3.10. No valor previsto no item 3.1 desta Ata de Registro de Preço estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento, com exceção do transporte do veículo que não puder receber os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva dentro da sede municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, nas seguintes classificações 2.05.02.12.361.0012.2.0026, 2.07.01.10.301.0013.2.0054 e 2.08.00.15.451.0011.2.0068 (1.500.000)...33.90.30 e 33.90.39.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, sempre após a realização dos serviços.

5.2. As demais condições de pagamento encontram-se no item 14 do Termo de Referência.

5.3. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o IPCA/IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor registrado são as estabelecidas no item 15 do Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a celebração desta Ata de Registro de Preço.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

8.2. Os serviços serão realizados nas dependências da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO somente quando não puder ser realizada na sede do Município de Santo Antonio do Aventureiro, principalmente quando o veículo não puder locomover-se até a oficina, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



8.3. A DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO deverá refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

8.4. O prazo para elaboração dos orçamentos para manutenção preventiva ou corretiva não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis.

8.5. O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, já com o fornecimento das peças, contados a partir do recebimento da requisição autorizada pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, salvo quando, justificada e motivadamente, seja autorizado pelo Município o prolongamento dos prazos

8.6. As demais condições de execução/entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 06 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Servidor _____, nos termos do item 13 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO E DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO.

10.1. As obrigações do Município de Santo Antonio do Aventureiro e da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO são aquelas previstas nos itens 09 e 10 do Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução da Ata de Registro de Preço são aquelas previstas no item 17 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12. CLÁUSULA DOZE – EXTINÇÃO.

12.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser extinta:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O Termo de Cancelamento será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,

12.3.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO:

13.1.1. Caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preço para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do Município de Santo Antonio do Aventureiro, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1. A DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO terá seu registro cancelado quando:

14.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.2. Não assinar a respectiva Ata de Registro de Preço, no prazo estabelecido;

14.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e,

14.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

14.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas acima, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município.

14.3. A DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do objeto, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

14.4. A solicitação da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO para cancelamento do registro de preço, não a desobriga da entrega dos serviços até a decisão final do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

14.5. Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento, será feita por escrito.

14.6. Ocorrendo o cancelamento do registro da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO primeira classificada, poderão ser convocados os Fornecedores/Prestadores remanescentes, na ordem de sua classificação, que aceitem as mesmas condições, inclusive quanto ao preço, propostas pelo primeiro classificado.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos Contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (meio oficial de publicação do Município) e no site da prefeitura, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

17.1. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Município a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para a prestação do serviço, obedecida a legislação pertinente.

17.2. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser fornecido nos exatos termos do Anexo I (Termo de Referência), sem qualquer despesa adicional.

17.3. Em caso de não aceitação do objeto desta Ata de Registro de Preços, fica a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO obrigado a retirá-lo/substituí-lo/refazê-lo dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidência nas sanções previstas no Edital e Anexos.

17.4. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DA IMPUGNAÇÃO AO PREÇO REGISTRADO.

18.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

18.1.1 - Ser interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Registro de Preço, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação;

18.1.2 - Ser protocolizada no setor de Protocolo do Município de Santo Antonio do Aventureiro, situado à Rua José Antônio Senra, n.º 15, Centro, Santo Antonio do Aventureiro – MG;

18.1.3 - Ser decidida, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomando, inicialmente, conforme o caso, as medidas como procedimento administrativo, respeitando o contraditório, para aplicação da revogação da ARP (Ata de Registro de Preço);

18.1.4 - Conter o número da ARP (Ata de Registro de Preço) a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m);

18.1.5 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do denunciante; e,

18.1.6 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

18.2 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP (Ata de Registro de Preço).

18.3 - A decisão do responsável pelo setor gerenciador será enviada ao impugnante via e-mail.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Além Paraíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preço que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preço foi lavrada em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foram assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Santo Antonio do Aventureiro/MG, DE DE 2025.

PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
AMAURY DE SÁ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____